



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

PROPOSTA
DE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 8º, 9º, 13º E 17º
DO CONTRATO DE SOCIEDADE
DA IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

Considerando que o actual contrato de sociedade da IMPRESA - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, não permite o cumprimento de algumas recomendações da CMVM quanto às práticas do governo societário, o Conselho de Administração da IMPREGER- Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., vem propor aos Senhores accionistas, a alteração dos artigos 7º, 8º, 9º, 13º e 17º daquele contrato, por forma a dotar a Impresa dos meios que lhe permitam o exacto cumprimento daquelas recomendações, sendo o seguinte o texto que se propõe para os referidos artigos:

“ARTIGO 7º

1 - A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, serão obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes ou dissidentes.

2 - Os accionistas apenas podem participar na assembleia geral se forem titulares de, pelo menos 100 acções, desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior à data da realização da assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.

3 – Os accionistas que sejam titulares de menos de 100 acções poderão agrupar-se até perfazer a titularidade de 100 acções, para participarem na Assembleia Geral nos termos do número anterior, devendo, fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

4 – Os accionistas agrupados nos termos do número anterior deverão indicar a constituição do agrupamento e a identidade do representante por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo previsto no nº 7 deste artigo.

5 – A prova de titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos três dias úteis de antecedência em relação à data da realização da assembleia, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, da qual deverá constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior ao da data da realização da referida assembleia, e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data em que a mesma assembleia geral terá lugar. Sendo as acções tituladas aquela comunicação caberá ao depositário dos títulos ou à própria sociedade quanto a acções registadas.

6 - A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida:

a) tratando-se de pessoa singular, a outro accionista, membro do conselho de administração, ou a pessoa a quem a lei o permitir;

b) tratando-se de pessoa colectiva, a pessoa que para esse efeito seja nomeada por simples carta.

7 - Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.”

“ARTIGO 8º

1 - A cada 100 acções corresponde um voto.

2 - Não haverá qualquer limite ao número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de outro ou outros accionistas.

3 - É admitido o voto por correspondência, que deverá ser remetido, por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebida até à véspera da data da realização da Assembleia Geral, em modelo a disponibilizar pela sociedade.”

“ARTIGO 9º

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, eleito por 4 anos pela Assembleia, o qual poderá ser reconduzido por sucessivos quadriênios, sem qualquer limitação e pelo Secretário da sociedade, designado nos termos do artº 18º.

2 - Ao presidente compete a convocação das reuniões, a sua direcção e disciplina e a fiscalização da legalidade das reuniões e das deliberações nelas tomadas.

3 - Ao Secretário da sociedade compete, além de todo o expediente da mesa, substituir o presidente em todas as suas faltas ou impedimentos, caso em que poderá escolher para o secretariar qualquer accionista presente à reunião.”

“ARTIGO 13º

1 - Deverá a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar os seus Presidente e Vice-Presidente.

2 - Ao presidente do conselho de administração competirá promover as reuniões do Conselho que tiver por necessárias, convocá-las, presidi-las, decidir sobre todas as questões que respeitem ao seu funcionamento e ainda exercer todos os poderes e praticar, por si só, todos os actos que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração.

3 - Competir-lhe-á, de igual modo, a presidência e disciplina de todas as reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal que tiverem lugar nos casos previstos neste contrato, na lei geral, ou em quaisquer outros.

4 – Ao Vice-Presidente competirá, para além dos poderes que lhe forem atribuídos, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.”



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

“ARTIGO 17º

O exercício de funções de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único poderá ou não ser remunerado, consoante a Assembleia Geral deliberar, competindo a esta ou a uma comissão, por ela eleita para tal fim, fixar as remunerações.”

Lisboa, 10 de Março de 2004

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO MARIA BALSEMÃO

PROPOSTA

Considerando:

- a) que a totalidade do capital social da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, se encontra representado por acções nominativas;
- b) que o artº 377º do Código das Sociedades Comerciais, designadamente através do seu nº 3 prevê a possibilidade da substituição da publicação das convocatórias da Assembleia Geral, por cartas registadas enviadas aos respectivos accionistas;
- c) que o método referido em b) simplifica todo o processo inerente à convocação da Assembleia Geral;

O Conselho de Administração propõe o aditamento de um nº 4 ao artigo 13º do contrato de sociedade passando o texto este artigo a ser do seguinte teor:

“Artº 13º

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, por cartas registadas dirigidas aos accionistas, com a antecedência mínima de 21 dias.”

Lisboa, 8 de Maio de 2003

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO MARIA BALSEMÃO

PROPOSTA

O Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, propõe que o artº 4º do contrato de sociedade passe a ter a seguinte redacção:

“Artº 4º

1 - O capital social é de 13.770.000 Euros, representado por 13.770.000 acções do valor nominal de 1 Euro, cada uma.

2 -

3 -

4 - Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5.000, 10.000, 50.000, 100.000 ou 500.000 acções.

5 - O capital social poderá ser elevado, até ao limite de 20.570.000 Euros, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, o qual estabelecerá as respectivas condições.”

Lisboa, 8 de Maio de 2003

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO MARIA BALSEMÃO

PROPOSTA

Proponho que os órgãos sociais da IMPREGER - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, tenham a seguinte composição para o triénio de 20001/2003:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: (Sem remuneração e com dispensa de caução)

Presidente: Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
Vice-Presidente: Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos
Vogal: Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Dr. António Pedro Pinto de Ruella Ramos
Secretário: D. Maria Mercedes Aliú Presas Pinto de Balsemão

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Drª Maria do Carmo Pinto de Ruella Ramos
Vogais: Dr. António Flores de Andrade
Dr. Francisco António Chaves Brilhante (ROC)
Suplente: Dr. Fernando Vassalo Namorado Rosa (ROC)

Lisboa, 31 de Maio de 2001

FRANCISCO BALSEMÃO

PROPOSTA

Considerando os elevados custos da concretização da proposta de redenominação e renominalização do capital social da IMPREGER, nos moldes propostos e aprovados na Assembleia Geral de 19 de Maio de 2000, o Conselho de Administração propõe que a Assembleia Geral anule as deliberações por ela tomadas no âmbito do ponto 04. da Ordem de Trabalhos daquela reunião e aprove, em sua substituição a seguinte:

PROPOSTA DE REDENOMINAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

PROPÕE-SE que se delibere o seguinte:

1 - Redenominar em Euros as acções representativas do capital da sociedade por aplicação do método padrão de alteração unitária das participações sociais, previsto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 343/98, de 6 de Novembro, aplicando-se a taxa de conversão de 200,482 escudos fixada nos termos do n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 109º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, ao que corresponde um capital social com o valor nominal de €uros 13.736.894,09.

2 - Fixar o valor nominal das acções representativas do capital social em 5 €uros cada uma, a que corresponde um capital social com o valor nominal de Euros 13.770.000 €uros.

3 - Efectuar o ajustamento do capital necessário para o efeito, mediante a incorporação no mesmo capital da quantia de Esc.: 6.637.139\$00 (Euros 33.105,91) a retirar do montante de reservas livres da sociedade.

4 - Alterar o nº 1 do Artigo 4º do Contrato de Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Artº 4º

1 - O capital social é de 13.770.000 Euros, representado por 13.770.000 acções do valor nominal de 5 Euros, cada uma.

2 -

3 -

4 -

Lisboa, 7 de Maio de 2001

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO



LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

PROPOSTA
DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES PRÓPRIAS,
PELA IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA

O Conselho de Administração da IMPREGER- Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., vem propor aos Senhores accionistas, que, em obediência ao estabelecido nos artigos 316º e seguintes do Código das Sociedades Comercias, deliberem autorizar o Conselho de Administração da IMPRESA - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, a adquirir e alienar acções próprias desta sociedade nas seguintes condições:

- a) Quantidade máxima de acções a adquirir - Até 10% do capital social da sociedade, sendo o preço máximo de compra o correspondente a 20% acima da cotação em Bolsa no dia anterior ao da aquisição e o preço mínimo de 1 €;
- b) Quantidade máxima de acções a alienar – Todas as acções próprias que detenha, sendo o preço mínimo de venda 1 €;
- c) As operações a que se referem as alíneas anteriores terão de ser efectuadas dentro de um período de 18 meses, a contar da data da presente deliberação;
- d) As acções devem ser adquiridas no âmbito da Oferta Combinada de Venda de acções da sociedade a realizar no próximo mês ou em Bolsa e alienadas na Bolsa;

As operações a que se referem as alíneas anteriores poderão de ser efectuadas pelas sociedades dependentes, nos termos do artigo 325º-B do Código das Sociedades Comerciais;

Lisboa, 20 de Abril de 2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO DA COSTA REIS

PROPOSTA
DE DISPENSA DA CAUÇÃO PREVISTA NO ARTº 396º
DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Proponho que os administradores da IMPREGER - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, sejam dispensados, no exercício dos seus cargos, da caução a que se refere o artº 396º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 19 de Maio de 2000

(JOÃO RUELLA RAMOS)

PROPOSTA
DE REDENOMINAÇÃO E RENOMINALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CONSIDERANDO:

- a) as disposições do Decreto-Lei nº 343/98, de 6 de Novembro, resultante da introdução do Euro em 1 de Janeiro de 1999, como moeda comum a todos os estados participantes da União Monetária da qual Portugal faz parte;
- b) a tendência do mercado para, além do arredondamento nos termos legalmente definidos, proceder a redução do valor de cada acção, no sentido de facilitar uma eventual negociação dos títulos;

PROPÕE-SE que se delibere o seguinte:

1 - Redenominar em Euros as acções representativas do capital da sociedade por aplicação do método padrão de alteração unitária das participações sociais, previsto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 343/98, de 6 de Novembro, aplicando-se a taxa de conversão de 200,482 escudos fixada nos termos do n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 109º do Tratado que institui a Comunidade Europeia, ao que corresponde um capital social com o valor nominal de Euros 13.736.894,09, fixando-se consequentemente o valor nominal das acções representativas do capital social, de acordo com as regras de arredondamento estabelecidas no referido Decreto-Lei nº 343/98, em Euros 4,99 cada.

2 - Efectuar, na sequência do arredondamento referido no número anterior, o ajustamento do capital necessário para o efeito, mediante a incorporação no mesmo capital da quantia de Esc.: 1.115.866\$00 (Euros 5.565,91), a retirar do montante de reservas livres da sociedade.

3 - Reduzir o valor nominal das acções representativas do capital social da sociedade, fixando-se o mesmo em 1 Euro por cada acção, e em consequência emitir 13.742.460 novas acções, fungíveis com as demais, sem que tal emissão determine o aumento do capital da sociedade, atribuindo-se as novas acções aos actuais accionistas na proporção da respectiva participação no capital social, ficando assim, o capital da sociedade representado por 13.742.460 acções com o valor nominal de 1 Euro cada.

4 - Alterar o nº 1 do Artigo 4º do Contrato de Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Artº 4º

1 - O capital social é de 13.742.460 Euros, representado por 13.742.460 acções do valor nominal de 1 Euro, cada uma.

2 -

3 -

4 -

Lisboa, 17 de Abril de 2000

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO DA COSTA REIS

PROPOSTA

Proponho, nos termos do Artº 455º do Código das Sociedades Comerciais, que seja conferido um voto de confiança em todos os órgãos de administração e de fiscalização e respectivos membros, da IMPREGER - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., e ainda um voto de louvor aos mesmos pelo trabalho desempenhado durante o ano de 2001.

Lisboa, 29 de Maio de 2002

(JOÃO MANUEL PINTO DE RUELLA RAMOS)

PROPOSTA

O Conselho de Administração da IMPREGER - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, face à conveniência em alargar o âmbito do seu exercício indirecto de actividades económicas à área da comunicação social, vem propor à Assembleia que delibere um aumento do seu capital social, por entradas em espécie constituídas por acções representativas do capital da sociedade IMPRESA - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, dos actuais 5.000.000\$00 para 2.754.000.000\$00, a realizar nos seguintes termos:

1. Montante nominal do aumento: Aumento do capital social no montante nominal de 2.749.000.000\$00 por forma a elevar o capital social da sociedade dos actuais 5.000.000\$00 para 2.754.000.000\$00;
2. Modalidade do aumento: Aumento do capital social mediante entradas em espécie;
3. Montante nominal das novas participações: Emissão de 2.749.000 novas acções, nominativas e tituladas, de valor nominal de mil escudos cada uma;
4. Natureza das novas entradas: As novas entradas consistem em 2.749.000.000 acções nominativas e tituladas, com valor nominal de 1.000\$00 cada, representativas de 99,82% do capital social da sociedade IMPRESA - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, a qual possui um capital social realizado de 2.754.000.000\$00, com sede na Avenida António Serpa, nº 34, 5º A, em Lisboa, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 1519, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva nº 502.437.464;
5. Valor de subscrição e ágio: Serão emitidas 2.749.000 acções do valor nominal de 1.000\$00 representativas do capital social da IMPREGER, por troca com 2.749.000 acções representativas do capital social da IMPRESA, na proporção de uma acção da IMPREGER por uma acção da IMPRESA;
6. Prazo de realização: A transmissão de acções da IMPRESA por parte dos destinatários do presente aumento de capital para a IMPREGER deverá ocorrer até à data da celebração da escritura do presente aumento de capital;
7. Destinatários: Participarão no presente aumento de capital todos os actuais titulares de acções da IMPRESA e que são o Sr. Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, titular de 1.610.489 acções, a SONACIN - SOCIEDADE NACIONAL DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS, SA, titular de 275.400 acções, a ASUA INVERSIONES, SA, titular de 220.320 acções, a NIVACO HOLDINGS, SA, titular de 192.780 acções, o Sr. Dr. António Pedro Pinto de Ruella Ramos, titular de 103.275 acções, o Sr. Arqº João Manuel Pinto de Ruella Ramos, titular de 103.275 acções, a Sra. Dra. Maria do Carmo Pinto de Ruella Ramos, titular de 103.275 acções, a Sra. D. Maria do Rosário Pinto de Ruella Ramos Assis Pacheco, titular de 103.275 acções, a Sra. D. Maria Margarida Araújo de Lacerda Gouveia, titular de 13.770 acções, o Sr. Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos,



IMPREGER

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

titular de 9.180 acções, o Sr. Dr. António Ferreira Marques Torres Pereira, titular de 6.885 acções, a Sra. D. Maria Mercedes Aliú Presas Pinto de Balsemão, titular de 2.295 acções, a Sra. D. Catarina Inês Bach Andresen Leitão Guedes de Queiroz, titular de 2.295 acções, o Sr. Engº António Manuel de Oliveira Guterres, titular de 2.295 acções, o Sr. Dr. Jorge Augusto Deslandes Botelho Moniz, titular de 135 acções, o Sr. Dr. António Flores de Andrade, titular de 45 acções e o Sr. Dr. Francisco Manuel Gonçalves da Costa Reis, titular de 11 acções.

8. Condição - A eventual deliberação do sócio único de aprovar o presente aumento de capital bem como a respectiva execução ficarão sujeitas à condição de ser confirmado, por revisor oficial de contas designado para o efeito, que o valor das acções objecto das entradas em espécie atinge o valor nominal das acções da MPREGER a atribuir aos subscritores.

Lisboa, 5 de Novembro de 1998

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO DA COSTA REIS

PROPOSTA

O Conselho de Administração propõe para a eventualidade de ser aprovado o aumento de capital social da sociedade dos actuais 5.000.000\$00 para 2.754.000.000\$00, que seja alterado o artigo 4º do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

1 - O capital social é de dois mil setecentos e cinquenta e quatro milhões de escudos, e encontra-se representado por 2.754.000 acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

2 - O capital encontra-se integralmente realizado.

3 - As acções, enquanto ordinárias, serão sempre nominativas; as acções de qualquer outro tipo ou categoria, poderão ser ao portador.

4 - Poderá haver títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000, 50.000 ou 100.000 acções.

Lisboa, 5 de Novembro de 1998

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO DA COSTA REIS

PROPOSTA

O Conselho de Administração propõe, para a eventualidade de ser aprovado o aumento do capital social da sociedade, por entradas em espécie, dos actuais 5.000.000\$00 para 2.754.000.000\$00, que a Assembleia designe a sociedade de revisores oficiais de contas "Joaquim Camilo & Virginie Cabo", registada na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 147, representada pelo sócio Joaquim Pereira da Silva Camilo, revisor oficial de contas nº 829, a qual não possui quaisquer interesses na presente sociedade, para efeitos de elaboração de relatório certificativo do valor das entradas em espécie, referido no artº 28º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 5 de Novembro de 1998

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO DA COSTA REIS

PROPOSTA

O Conselho de Administração propõe que sejam alterados os artigos 20º, 21º e 22º do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 20º

1 - A fiscalização dos negócios sociais competirá a um Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos por três anos e reelegíveis por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 - De entre os membros que eleger, a Assembleia Geral designará o presidente do Conselho Fiscal e deverá escolher revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro efectivo e para membro suplente.

ARTIGO 21º

1 - O Conselho Fiscal, devidamente convocado pelo seu presidente, reunirá obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e, além disso, sempre que o Conselho de Administração o requeira.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, devendo os membros que

com elas não concordarem fazer inserir na acta as razões da sua discordância.

ARTIGO 22º

O exercício de funções de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal poderá ou não ser remunerado, consoante a Assembleia Geral deliberar, competindo a esta ou a uma comissão, por ela eleita para tal fim, fixar as remunerações.

Lisboa, 5 de Novembro de 1998

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

FRANCISCO PINTO DE BALSEMÃO

LUIZ DE ALMEIDA E VASCONCELLOS

FRANCISCO DA COSTA REIS